

Processo: 1031303

Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Procedência: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES

Referência: Monitoramento do cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Tribunal Pleno prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431, realizada para avaliação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, atual SEDECTES, na gestão das atividades de extração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais;

Apenso: 951431, Auditoria Operacional

Interessados: Jairo José Isaac e Germano Luiz Gomes Vieira, ex-Secretários da SEMAD; Miguel Corrêa da Silva, ex-Secretário da SEDECTES; e Vinícius de Barros Rezende, ex-Secretário-Adjunto da SEDECTES

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

TRIBUNAL PLENO – 1º/9/2021

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIAS DE ESTADO. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ACÓRDÃO DO PLENO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS PELA UNIDADE TÉCNICA E DEMONSTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO TRIBUNAL. ENCERRAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO.

1. Depois do diagnóstico realizado nos autos do processo de auditoria, o qual permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de medidas saneadoras das falhas verificadas, em consonância com as diretrizes traçadas por este Tribunal, por meio da execução dos “Planos de Ação” propostos pelos órgãos estaduais, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, encerra-se o ciclo do processo de monitoramento.
2. Em relação às ações adimplidas parcialmente ou em processo de implementação, expedem-se comunicações ao relator da prestação de contas de exercício dos gestores dos órgãos auditados, se houver, para acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes; ao *Parquet* de Contas, para adoção das providências legais cabíveis; às comissões temáticas da Assembleia Legislativa, para conhecimento e o controle que lhes couberem; à Diretoria de Controle Externo do Estado, para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, caso não exista prestação de contas de exercício em processamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar o encerramento do ciclo de monitoramento, uma vez feito diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, e comprovada a efetivação de importantes medidas recomendadas por este Tribunal no julgamento do processo referente à Auditoria Operacional n. 951431, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública;
- II) determinar, relativamente às ações adimplidas parcialmente ou em processo de implementação, que se comuniquem os apontamentos aos relatores dos processos de prestações de contas de exercício dos órgãos auditados, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes ao Ministério Público junto ao Tribunal para adoção das providências legais cabíveis e às comissões temáticas da Assembleia Legislativa para conhecimento e o controle que couber. Na hipótese de não existir prestação de contas de exercício em processamento, que o acompanhamento seja feito por meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento;
- III) determinar a realização de Auditoria Operacional no “Acompanhamento e Fiscalização dos Empreendimentos de Minério de Ferro Licenciados pela SEMAD”;
- IV) determinar a intimação e, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso IV do art. 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de setembro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 1º/9/2021

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Pleno nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431, realizada para avaliação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – Sede, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, na gestão das atividades de extração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.

A auditoria operacional foi apreciada na Sessão do Pleno de 29/3/2017, quando foram aprovadas, por unanimidade, as recomendações propostas por este Relator.

Na ocasião, foi determinado aos senhores Miguel Corrêa da Silva Júnior, Secretário da SEDECTES, à época, e Jairo José Isaac, Secretário da SEMAD, à época, que enviassem, no prazo de noventa dias, contados da publicação do acórdão, planos contemplando as ações que seriam adotadas pelos órgãos para cumprimento das recomendações feitas, com indicação dos respectivos responsáveis, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Em 20/10/2017, o Plano de Ação da SEMAD foi encaminhado ao Tribunal, por meio de ofício subscrito pelo então Secretário, Sr. Jairo José Isaac, conforme documentação anexada às fls. 1 a 59-v. E, em 27/11/2017, foi recebido o Plano de Ação da SEDECTES, enviado pela Sra. Izabela Boaventura Cruz Carvalho, Assessora Jurídica Chefe, encartado aos autos às fls. 60 a 62.

A documentação relativa aos planos de ação enviados ao Tribunal pela SEMAD e pela SEDECTES foi autuada como “monitoramento de auditoria operacional”, nos termos do § 1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal, distribuído à minha relatoria, por dependência.

Colhida a manifestação da Unidade Técnica (fl. 67 e 67-v.), determinei, por meio do despacho de fl. 68, a intimação dos Srs. Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Miguel Corrêa da Silva Júnior, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que fizessem os ajustes necessários nos planos de ação enviados ao Tribunal, observados os apontamentos indicados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional.

O Secretário Adjunto da SEDECTES, Sr. Vinícius de Barros Rezende, enviou a esta Corte de Contas, em 28/3/2018, a documentação de fls. 75 a 79-v. Em 4/4/2018, a Chefe de Gabinete da SEMAD, Sra. Daniela Diniz Faria, apresentou os documentos de fls. 80 a 83-v.

A Unidade Técnica, às fls. 85 a 90-v, verificou que foram apresentadas ações direcionadas para o atendimento de cada medida determinada pelo Tribunal e, nesse sentido, manifestou-se pela aprovação dos Planos de Ação encaminhados a este Tribunal pela SEDECTES e pela SEMAD.

Nos termos do acórdão de fls. 92 a 97, o Pleno, na Sessão de 27/6/2018, aprovou os Planos de Ação encaminhados pela SEDECTES e pela SEMAD, os quais passaram a constituir compromissos desses órgãos, visando atender às recomendações deste Tribunal de Contas. Além disso, o Colegiado determinou que o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sr. Vinícius de Barros Rezende, e o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, encaminhassem, a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento elaborado pelas Secretarias das quais são os titulares, no qual deveria ser demonstrado o estágio de implementação das ações previstas nos respectivos Planos de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com essas ações, e enviassem, também, a cada período de cento e oitenta dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento, os relatórios parciais de monitoramento.

Em cumprimento à determinação deste Tribunal, foram juntados aos autos os seguintes documentos: a) primeiro relatório de monitoramento apresentado pela SEMAD, por meio do OF.SEMAD/GAB nº 268/2018, de 10/9/2018 (fls. 109 a 113 e CD anexo); b) primeiro relatório de monitoramento apresentado pela SEDECTES (atual Sede), por meio do OF.SEDECTES/GAB nº 72/2018, de 14/9/2018 (fls. 115 a 154); c) segundo relatório de monitoramento apresentado pela SEMAD, por meio do OF.SEMAD/GAB nº 217/2019, de 13/3/2019 (fls. 217 e CD anexo); d) segundo relatório de monitoramento apresentado pela SEDECTES (atual Sede), por meio do OF.SEDECTES/CHEFEGAB nº 16/2019, de 17/3/2019 (fls. 225 a 238 e CD anexo); e) terceiro relatório de monitoramento apresentado pela SEMAD, por meio do OF.SEMAD/GAB nº 993/2019, de 9/9/2019 (fls. 256 a 294 e CD anexo); f) terceiro relatório de monitoramento apresentado pela SEDE, por meio do OF.SEDE/AEST n. 67/2019, de 25/9/2019 (fls. 296 a 315); g) quarto relatório de monitoramento apresentado pela SEMAD, por meio do OF.SEMAD/GAB nº 304/2020, de 11/3/2020 (peças nºs 21 a 29 do SGAP); e h) quinto relatório de monitoramento apresentado pela SEMAD, por meio do OF.SEMAD/GAB nº 700/2020, de 11/9/2020 (peças nºs 34 a 36 do SGAP).

No Relatório de Impacto, datado de 18/3/2021, correspondente à peça nº 37 do SGAP, a Coordenadoria de Auditoria Operacional, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

As melhorias apresentadas pelos gestores representam avanços importantes nos aspectos formais do licenciamento ambiental da extração do minério de ferro no Estado de Minas Gerais, com possíveis impactos ambientais e sociais. Ressalte-se que 53% das recomendações direcionadas à SEMAD e à SEDE foram implementadas, e que 25% encontram-se em fase de implementação, motivo pelo qual sugerimos o encerramento do ciclo do monitoramento, com as seguintes propostas:

- I. Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo TCEMG e deste Relatório à SEDE e à SEMAD.
- II. Dar por encerrado o ciclo deste monitoramento, considerando:
 - a) Implementadas as recomendações A; B; 5; 6; 8; 10; 12; 13; 14; 15; 16; 20; 21; 22; 23; 24 e 25.
 - b) Em implementação as recomendações C; D; E; G; 7; 9; 18 e 19.
 - c) Parcialmente implementadas as recomendações 1; 2; 3; 4 e 17.
 - d) Deixaram de ser aplicáveis as recomendações F e 11.

Por fim, considerando que este Relatório de Impacto ficou restrito à análise de documentos enviados pelos gestores, devido à impossibilidade de inspeções *in loco* em decorrência da pandemia de Covid-19, e tendo em vista a relevância do tema para o

Estado de Minas Gerais, sugere-se a realização de uma nova Auditoria Operacional no “Acompanhamento e Fiscalização dos Empreendimentos de Minério de Ferro Licenciados pela SEMAD”.

Em 25/3/2021, foi protocolizado requerimento subscrito pela Sra. Anna Paula Costa Val Fajardo, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, acompanhado dos documentos referentes ao sexto relatório parcial de monitoramento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (peças n°s 39 e 40 do SGAP).

Em nova manifestação (peça 44 do SGAP), a Unidade Técnica assentou que as informações apresentadas pela SEMAD não alteraram a situação de implementação das recomendações já consolidadas até o quinto relatório parcial de monitoramento. Dessa forma, ratificou as conclusões e a proposta de encaminhamento apresentadas no Relatório de Impacto encartado à peça n° 37 do SGAP.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão prolatado pelo Pleno, na Sessão de 29/3/2017, nos autos da Auditoria Operacional n. 951.431, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, foram feitas trinta e duas recomendações relativas à participação do extrativismo mineral na economia estadual, à gestão ambiental, ao licenciamento ambiental, ao monitoramento ambiental dos empreendimentos minerários e às audiências públicas.

O Pleno, na Sessão de 27/6/2018, entre outras determinações: a) reconheceu que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD comprovou que as ações e medidas nela consignadas atenderam as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional n° 951.431; b) aprovou os Planos de Ação encaminhados pela SEDECTES e pela SEMAD, com fundamento nos §§ 2° e 3° do art. 8° da Resolução TC n° 16, de 2011, os quais passaram a constituir compromisso dos órgãos auditados com o Tribunal, visando atender as recomendações expressas na aludida decisão; c) fixou prazo para o encaminhamento do primeiro relatório parcial de monitoramento elaborado pelas respectivas secretarias, ocasião em que determinou o envio a esta Corte de Contas, a cada período de cento e oitenta dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento, dos relatórios parciais de monitoramento.

A Unidade Técnica, à peça n° 37 do SGAP, examinou o processo de implementação das recomendações propostas, a partir das sete endereçadas à SEDECTES, atualmente denominada SEDE, e, em seguida, verificou o andamento das vinte e cinco recomendações feitas à SEMAD.

No tocante à SEDE e aos apontamentos concernentes às recomendações de A a G, indicadas no Relatório de Impacto, na área de participação do extrativismo mineral na economia estadual, foi destacado, em síntese, o que segue.

Implementação da Recomendação A, “**Prosseguir e aprofundar a política de atração de novos investimentos para o Estado, procurando aprimorar a articulação política com o Governo Federal, de modo a superar eventuais conflitos de interesse que possam comprometer esses investimentos**”. Nos termos destacados no Relatório de Impacto, com

amparo nas providências adotadas pelo gestor, constatou-se que houve melhoria no alinhamento entre os governos estadual e federal na definição de estratégias para atração de investimentos, com incremento nos aportes de investimentos no Estado e aumento no número de cidadãos capacitados para o mercado de trabalho. Entre os benefícios decorrentes da aplicação das ações do PRONATEC, em relação ao alcance social e desenvolvimento socioeconômico regional, foi evidenciada a execução de ação no sistema prisional, relevando conduta inédita no cenário nacional, considerado pelo MEC como exemplo a ser replicado (fls. 15 a 17);

Implementação da Recomendação B, **“Prosseguir e aprofundar os esforços de desenvolvimento industrial, visando ampliar a diversificação da economia, de modo a propiciar maior agregação de valor à matéria-prima derivada do extrativismo mineral”**. Segundo sobressai do Relatório de Impacto, entre os benefícios auferidos com a referida recomendação, cita-se o aumento no número de sociedades empresárias de tecnologia instaladas e a atração de outras mais inovadoras. Além disso, foi destacada a possibilidade de disseminação da economia digital e criativa com promoção, em maior escala, da valorização da matéria prima derivada do extrativismo mineral e da atração de empresas de bases tecnológicas (fls. 17 a 19);

Em processo de implementação a Recomendação C, **“Envidar esforços para desconcentrar a economia do Estado, muito concentrada na região central, a fim de propiciar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas e o incremento de atividades que causem menor impacto ambiental”**. A propósito dessa recomendação, foi informado pela SEDE a criação do Grupo de Coordenação da Política Pública de Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES), cuja competência é “subsidiar as decisões estratégicas do governo e propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico”, consoante arts. 6º e 7º da Lei 22.257, de 2016. Posteriormente, por meio da Reforma Administrativa instituída pela Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, o GCPPDES foi descontinuado e as ações foram alinhadas às estratégias do PMDI 2019-2030 e do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2020-2023, em tramitação na ALMG. Além disso, a SEDE informou a promoção de ações para disseminação da vocação regional dos municípios por meio das ações do programa + Oportunidades, com destaque para: SEED, HUB Minas Digital, UAITEC e Startup Universitária. Consoante informações prestadas, sessenta sociedades empresárias foram impactadas pela ação (fls. 19 a 22);

Em processo de implementação a Recomendação D, **“Intensificar as ações do Governo nos municípios das regiões mineradoras, para torná-los menos vulneráveis aos ciclos da mineração”**. Sobre essa medida, a SEDE informou que o governo estadual tem envidado esforços para a diversificação econômica dos municípios tradicionalmente dependentes das atividades minerárias. Como exemplo, foi citada a criação da Plataforma R3 Mineral, que consiste numa “arena de articulação entre as organizações científicas, tecnológicas e industriais para repensar a gestão de resíduos e rejeitos da mineração em Minas Gerais e possibilitar aplicações em larga escala e em diferentes atividades, como agricultura, pavimentação e construção civil” (fls. 22 e 23);

Em processo de implementação a Recomendação E, **“Acelerar a execução dos programas da Secretaria que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado”**. Acerca desse apontamento, a SEDE informou que estão em execução projetos e programas como o Pronatec, Uaitec, Meu Primeiro Negócio, Startup Universitário, Inova Pró, Minas Inova, Hub Digital, Seed, Sistema Mineiro de Inovação (SIMI) e Tecnologia Assistida, “como parte da política de promoção ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado” (fls. 23 e 24);

Sobre a Recomendação F, “**Aperfeiçoar a articulação política a fim de tornar possível o aprimoramento do pacto federativo, de modo que seja equacionado o financiamento de Estados e Municípios**”, a SEDE anotou que cabe à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV promover a “articulação política entre Estado e Municípios, inserindo as demais Secretarias quando necessárias nas discussões” (fls. 24 e 25);

Em processo de implantação da Recomendação G, “**Elaborar e executar plano de mineração que estabeleça políticas e planejamento para o setor mineral, incluindo diretrizes e metas de médio e longo prazo, a exemplo do Plano Nacional de Mineração 2030 e do Plano de Mineração do Estado do Pará 2013-2030**”. Relativamente ao Plano Estadual de Mineração, a SEDE encaminhou ao Tribunal cópias da versão preliminar do Capítulo 1, “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais”, bem como de outros relatórios, incluídos “O Setor de Mineração e a Balança Comercial de Minas Gerais”, “Panorama do Mercado de Trabalho do Setor Minerário”, “Análise da Geologia Econômica de Minas Gerais”, “As tributações que incidem sobre a atividade minerária, os regimes de exploração minerária e os principais minerais explorados”. Além disso, a SEDE comunicou a capacitação da equipe na área da economia mineral e a busca da cooperação com o Serviço Geológico Brasileiro – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), a Agência Nacional de Mineração (ANM), e as equipes da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística. Ainda em relação ao apontamento evidenciado, a SEDE encaminhou cópia do acordo de cooperação técnica celebrado com a CPRM destinado a “promover ações que fortaleçam a mineração e as suas cadeias produtivas, e elaborar e implementar políticas públicas voltadas à competitividade, sustentabilidade e inovação do setor”. Foram destacados dados que demonstram a relevância da mineração para o Estado de Minas Gerais, com ênfase no histórico das exportações minerais face ao valor exportado, no período de 2000 a 2018 (fls. 25 a 28).

Em relação à SEMAD e aos apontamentos concernentes às recomendações de 1 a 25, indicadas no Relatório de Impacto, nas áreas de gestão ambiental (instrumentos de planejamento e sistemas de informação); licenciamento ambiental (padronização dos instrumentos para o licenciamento ambiental, recursos humanos da SEMAD, deficiência nas estruturas das SUPRAMs); monitoramento ambiental dos empreendimentos minerários; e audiências públicas, foi destacado, em síntese, o que segue.

GESTÃO AMBIENTAL

Instrumentos de planejamento

Implementação parcial da Recomendação 1, “**Promover a gestão ambiental integrada dos PPPs desenvolvidos pelas demais Secretarias de Estado, acompanhando e apoiando tecnicamente as ações desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Ambiental (NGAs) na elaboração da AAE para as atividades de extração do minério de ferro**”. Neste tópico, foram descritas diversas ações adotadas pela unidade, incluídas a elaboração de atos normativos e a instituição de grupos de trabalho. Foi informada a previsão, na Lei Orçamentária Anual de 2020, da dotação orçamentaria de R\$ 2.206.000,00, afeta à FEAM, para execução da AAE com recursos provenientes da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais). Posteriormente, foi aprovado o pedido de descontingenciamento, de modo que, para a execução do objeto do TDCO FEAM/SEDE 01/2020, foi determinada a execução até o limite de R\$ 663.000,00 para o exercício financeiro de 2020, sendo o valor residual, ou seja, R\$ 1.837.000,00, fixado no orçamento da FEAM para o ano de 2021. Para mais, foi informado que o Estado de Minas Gerais iniciou uma série de tratativas visando obter o apoio do Netherlands Commission for

Environmental Assessment – NCEA para o acompanhamento da execução da AAE minério de ferro. Conclusivamente, a Unidade Técnica apontou a implementação parcial da recomendação, tendo destacado que “a elaboração da AAE ficou a cargo da FEAM, a qual foi impactada pelo contingenciamento de gastos que ocorreu em razão da pandemia. Entretanto, existe previsão de recursos para o próximo ano, e a NCEA têm colaborado na elaboração do documento” (fls. 30 a 34).

Implementação parcial da Recomendação 2, “**Desenvolver estudos de AAI dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos de mineração de ferro por bacia hidrográfica, objetivando orientar a tomada de decisões e a compatibilização do uso e conservação dos recursos naturais**”. A respeito deste item, a Unidade Técnica consignou que, relativamente à elaboração da AAI, “os itens 5, 6 e 7 da proposta da SEMAD ainda não foram executados. (5- Diagnóstico de impactos ambientais sobrepostos; 6- avaliação da efetividade e aplicabilidade dos resultados; e 7- definição de instrumento contendo a base metodológica para AAI da mineração de ferro referentes a nova proposta no Plano de Ação da SEMAD)”. Nesse sentido, concluiu pela parcial implementação da medida (fls. 34 a 38).

Sistemas de informação

Implementação parcial da Recomendação 3, “**Promover a revisão do SIAM com vistas a oferecer informações abrangentes e atualizadas, necessárias às atividades de licenciamento ambiental, enquanto não houver migração de suas funções para o SISEMANET**”. Ressai do Relatório de Impacto que, em relação ao SIAM, a ação proposta pela SEMAD, no plano de ação, foi o desenvolvimento de sistemas prioritários para os anos de 2017 e 2018, como o Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado (SLA) e o Sistema de Agendamento (SIAG), cuja finalidade é introduzir o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) *on-line*, e agendar o acesso às SUPRAMs via *web* e LigMinas. Examinadas as medidas até adotadas pelo órgão, verificou-se que a recomendação se encontra parcialmente implementada, porquanto não houve a finalização do SLA, com a disponibilização dos dados de todos os empreendimentos minerários licenciados (fls. 38 a 40).

Implementação parcial da Recomendação 4, “**Informar o prazo final para implementação do SISEMANET, contemplando até a efetiva migração dos dados do SIAM**”. Quanto a esse apontamento, a SEMAD identificou, após análise técnica, a necessidade de revisão da estratégia em relação ao SISEMANET, que seria implantado de maneira diferente da inicialmente prevista, de forma gradual e em uma nova “arquitetura”. Nesse contexto, gestor informou que não havia previsão de prazo final para implementação do novo sistema e migração dos dados, sendo que, enquanto isso, o SIAM continuaria funcionando paralelamente e não havia previsão de migração. Posteriormente, foi informada a celebração de contrato para viabilizar o uso de 80 dispositivos móveis, contendo um sistema para lavratura *on-line* dos autos de infração. Ainda segundo o Sistema de Lavratura, a SEMAD esclareceu que ele havia sido disponibilizado em fase experimental, e que o desenvolvimento da inclusão do processamento dos autos lavrados estava planejado e previsto para o final de 2020. Posteriormente, a SEMAD informou que essa ação havia sido inserida no âmbito dos projetos estratégicos do SISEMA, em negociação com a Vale para financiamento do sistema com recursos de compensação pelo rompimento da barragem em Brumadinho. Por fim, foi informado que o processo de financiamento com recursos da Vale ainda não estava finalizado, tendo sido estimado o início do seu desenvolvimento para o segundo semestre de 2021 (fls. 40 a 42).

Implementação da Recomendação 5, “**Manter base de informações precisas e organizadas, em modo digital (SIAM/SISEMANET), de todos os empreendimentos licenciados e da**

documentação correspondente, tais como: termos de referência, estudos ambientais, pareceres, etc”. Sobre esse apontamento, ressaltamos do Relatório de Impacto que houve o atendimento da recomendação com o lançamento, em 23/11/2018, do Portal da Transparência do SISEMA - <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br> (fls. 42 a 44).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Padronização dos instrumentos para o licenciamento ambiental

Implementação da Recomendação 6, **“Estabelecer padrões e normas específicas para os procedimentos e critérios técnicos metodológicos adotados no processo de licenciamento ambiental por tipo de empreendimento”**. Extraí-se do Relatório de Impacto, com base nas informações passadas pela SEMAD, que foram elaboradas e publicadas diversas normas, orientações e instruções de serviços, com o propósito de dar cumprimento à recomendação examinada (fls. 45 a 47).

Em processo de implantação a Recomendação 7, **“Criar Termos de Referência específicos para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, relativos aos empreendimentos de minério de ferro, considerando o meio ambiente como um todo (natural, socioeconômico, patrimônio histórico e arqueológico)”**. Quanto a esse ponto, foi noticiada a revisão da DN 74 pela DN 217, que passou a vigorar a partir de 6/3/2018, com a previsão de critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como de critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Quanto ao Termo de Referência para o Relatório de Controle Ambiental (RCA), a SEMAD informou que o texto se encontrava em análise na Subsecretaria de Regularização Ambiental e, quanto ao Termo de Referência para EIA/RIMA de empreendimentos lineares em operação, (Licença de Operação Corretiva (LOC), foi informada a sua atualização, tendo sido criado o Termo de Referência para Relatório Técnico de Situação, enquanto perdurar a situação de pandemia do novo coronavírus (fls. 47 a 49).

Implementação da Recomendação 8, **“Manter a atualização do FOBI, observadas as mudanças da legislação ambiental”**. Foi informado que, a partir da troca dos sistemas informatizados, houve a perda do objeto da recomendação, sendo que os dados podem ser acessados no novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na página <http://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca> (fls. 49 e 50).

Em processo de implementação a Recomendação 9, **“Observar o disposto no inciso V do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, quanto à necessidade de plano diretor para cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional”**. Acerca dessa recomendação, a SEMAD informou que a minuta do decreto regulamentador foi finalizada pelas Secretarias envolvidas (SEDE e SEMAD) e encaminhada à Consultoria Técnico-Legislativa, por meio do processo SEI nº 1370.01.0018117/2019-94, e, aguarda a análise do órgão (fls. 50 e 51).

Implementação da Recomendação 10, **“Tomar as providências e medidas necessárias ao cumprimento das obrigações estatuídas na DN COPAM nº 127, de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, mediante controle do SISEMA, por meio de procedimentos fiscalizatórios, auditorias, relatórios de avaliação, realizados pelos órgãos ambientais competentes”**. Quanto a essa recomendação, foi informada a revisão da DN 127, com a publicação da DN COPAM 220, em 28/03/2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da

atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação de Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do PAFEM. Além disso, foi ressaltado que as revisões do Termo de Referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a atividade minerária, do Relatório de Paralisação Temporária da Atividade Minerária e do Termo de Referência do Plano Ambiental de Fechamento de Mina foram concluídas em novembro de 2017 (fl. 51).

Recursos Humanos da SEMAD

Impossibilidade de aplicação da Recomendação 11, **“Realizar estudos sobre a evasão dos técnicos da SEMAD, objetivando o encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa, de modo a criar mecanismos que incentivem a permanência daqueles profissionais na carreira de Analista Ambiental”**. Segundo a SEMAD, a despeito de medidas administrativas adotadas, a recomendação “passou a ser não aplicável até que sejam superadas as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, os gastos com despesa de pessoal serem inferiores a 46,55% da receita corrente líquida” (fl. 53 e 54).

Implementação da Recomendação 12, **“Avaliar, por ocasião do provimento de cargos e da movimentação de pessoal, a necessidade de distribuição proporcional dos servidores entre as Superintendências da SEMAD, considerando, entre outros critérios, a complexidade administrativa, a relevância econômico-social, o quantitativo de áreas passíveis de licenciamento ambiental para atividades decorrentes da exploração do minério de ferro e o estoque de processos existentes em cada unidade”**. De acordo com a SEMAD, foram elaborados materiais técnicos visando ao mapeamento e planejamento da força de trabalho como forma de subsidiar o desenvolvimento da produtividade setorial das SUPRAMs. Foi informado que, após a publicação dos decretos de competências do IGAM, da FEAM e do IEF, em janeiro de 2018, “foi realizada nova análise para redistribuição de pessoas, considerando as novas estruturas e competências assumidas pelas entidades, atendendo, dentro do possível, distribuição proporcional de servidores entre as unidades do SISEMA” (fls. 54 a 56).

Implementação da Recomendação 13, **“Capacitar os Analistas Ambientais para o exercício das funções inerentes ao cargo, com base em diagnóstico das necessidades demandadas pelas SUPRAMs”**. Com base nas informações prestadas, desde o início de 2017, foram implantadas “ações de desenvolvimento, com o propósito de criar a mentalidade da aprendizagem contínua e do autodesenvolvimento do seu quadro de servidores” (fls. 56 e 57).

Implementação da Recomendação 14, **“Realizar eventos internos de capacitação e treinamento, de modo a difundir conhecimentos, técnicas e boas práticas, utilizando os servidores mais experientes como instrutores”**. Conforme informado pela SEMAD, foram realizados diversos eventos voltados para o atendimento da recomendação, a exemplo daqueles listados às fls. 58 e 59.

Implementação da Recomendação 15, **“Reavaliar o modo de atuação da SEMAD, tendo em vista o extenso rol de competências que lhe foram outorgadas, de modo que sejam reservadas à Secretaria, em relação ao SISEMA, apenas e tão somente, atribuições voltadas ao planejamento, coordenação e supervisão, e não de execução, diante dos diversos órgãos e entidades especializados que integram o Sistema”**. Por meio da publicação dos Decretos de competências nºs nº 47344, do IEF, de 23/01/2018; nº 47343, do IGAM, de 23/01/2018; e nº 47.347, da FEAM, de 24/01/2018, “as competências para emissão de atos autorizativos foram redistribuídas entre as entidades do SISEMA conforme a matéria”, de modo a dar cumprimento à recomendação examinada (fls. 59 e 60).

Deficiências na estrutura das SUPRAMs

Implementação da Recomendação 16, “**Apresentar cronograma físico-financeiro, de modo a sanear as deficiências e suprir as demandas pontuadas no relatório final de auditoria, as quais deverão ser complementadas por meio de diagnósticos realizados por aquela Secretaria de Estado e pelos órgãos e entidades que integram a sua área de competência (art. 6º da Lei Estadual nº 21.972, de 2016), mediante a previsão e a observância de critérios objetivos de priorização, a fim de garantir a segurança dos servidores e do patrimônio do Estado, bem como contribuir para a eficiência dos procedimentos inerentes à instrução dos processos de licenciamento ambiental, sob o crivo do SISEMA**”. Segundo a SEMAD, a recomendação passou a fazer parte das ações contínuas da unidade. Nesse sentido, foram informadas as aquisições, realizadas com recursos do TTAC LIASA: 1 Servidor de Streaming 200, Estabilizador de Energia 300va, 12 Licença Windows Server 2016, Datacenter 02 Blades, 9 Rack, 20 NoBreaks 1.2kva, 17 Disco SSD10 Scanner 9, No-Breaks 2kva, Rack 44U, 10 Scanner, 5 Servidor de Rede e 01 Processador 32GB RAM (fls. 60 a 62).

MONITORAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Implementação parcial da Recomendação 17, “**Criar sistemática de acompanhamento das condicionantes, estabelecidas nas licenças concedidas, de modo a garantir seu cumprimento**”. Sobre essa recomendação, a SEMAD informou a revisão da IS 4, bem como a realização de seis fiscalizações de empreendimentos minerários pelos NUCAMs e dezoito pelas Divisões de Fiscalização (DFISCs) e sede. Além disso, constou, no quinto relatório de monitoramento, a informação de que a fase 3 do SLA se encontra em programação, com possibilidade de inclusão de condicionantes pelo próprio sistema, ao passo que a fase 4 permitirá o seu acompanhamento automatizado (fls. 63 e 64).

Em processo de implementação a Recomendação 18, “**Estabelecer metodologia para estipulação de condicionantes, definindo critérios de classificação delas no que se refere à prioridade, relevância e risco, baseados nos objetivos e metas ambientais a serem alcançados no licenciamento das atividades de extração do minério de ferro**” No tocante a essa recomendação, a SEMAD noticiou a publicação da DN 217, de 2017, contendo seção específica para o gerenciamento dos impactos ambientais e para o estabelecimento de condicionantes, mediante a definição de critérios para fixação de condicionantes, aplicáveis a todos os processos de regularização ambiental. Informou, ainda, que se encontra “em fase de estudo para implementação a aplicação do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento Ambiental (IDAL), o qual visa fundamentar à tomada de decisão na análise das renovações de Licenças Ambientais”. Foi informada ao Tribunal a realização de reuniões para alinhamentos prévios, visando à discussão da metodologia e das possibilidades de absorção da ferramenta pela tecnologia do SLA. Ademais, foi noticiada a previsão de publicação de Grupo de Trabalho institucional para condução da proposta, com previsão de conclusão da norma para janeiro de 2021. Em relação às orientações técnicas destinadas às SUPRAMs, o gestor estadual informou a realização de duas videoconferências para as diretorias técnica e jurídica das SUPRAMs, em 11/2/2020 e 3/3/2020 e, também, treinamento para a SUPRAM CM, abordando temas técnicos em agosto de 2020 (fls. 65 e 66).

Em processo de implementação a Recomendação 19, “**Proceder ao planejamento da fiscalização ambiental integrada nos empreendimentos minerários, de forma rotineira, não limitada às operações especiais**”. A respeito dessa recomendação, a SEMAD apresentou ao Tribunal a atualização das fiscalizações até fevereiro de 2020. A Unidade Técnica verificou “divergências nos resultados apresentados pela comparação entre as tabelas das Figura 4 e Figura 5, recomendando-se um controle mais fidedigno”, tendo ressaltado que a recomendação de fiscalização ambiental integrada nos empreendimentos minerários deve fazer parte das ações contínuas da SEMAD (fls. 66 a 69).

Implementação da Recomendação 20, **“Envidar esforços com vistas à celebração de acordos de cooperação técnica com os órgãos municipais de meio ambiente nos municípios impactados pelos empreendimentos minerários, objetivando a realização de trabalhos conjuntos de fiscalização, de forma a permitir uma maior integração entre os órgãos ambientais”**. Sobre essa recomendação, a SEMAD informou a criação da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal, visando ao incremento do vínculo do órgão ambiental estadual com os municípios localizados em sua base territorial. Esclareceu que o Decreto Estadual nº 46.937, de 2016, racionalizou os requisitos exigidos pela DN COPAM nº 102, de 2006, visando ao aumento da Delegação da Gestão Ambiental Municipal para celebração de acordos de cooperação técnica. Segundo a Unidade Técnica, também foi consignado que, a partir da estruturação dos municípios impulsionados pela DN COPAM n.º 213, de 2017, os entes locais “estarão cada vez mais capacitados quanto à fiscalização da atividade e controle ambiental, o que fomenta a formação e capacitação de órgãos ambientais municipais para as atividades de regularização ambiental de impacto local, contribuindo para o aumento do número de municípios interessados na delegação de competências originárias do órgão ambiental estadual” (fls. 70 a 72).

Implementação da Recomendação 21, **“Estimular a criação de comissões institucionais especiais de acompanhamento de impactos ambientais com representantes comunitários ou organizações não governamentais (ONG)”**. Quanto a essa recomendação, a SEMAD, nas informações prestadas, anotou a adoção das seguintes ações: a) “Manutenção da base de informações precisas e organizadas, em modo digital (SIAM/SISEMANET) de todos os empreendimentos licenciados e da documentação correspondente, tais como: termos de referência, estudos ambientais e pareceres”; b) “campanhas de divulgação das ferramentas de denúncia ambiental do SISEMA, conjugadas com a divulgação das informações e documentos sobre os empreendimentos minerários, fomentando a participação da sociedade civil no acompanhamento dos impactos ambientais destes empreendimentos” e; c) “Promoção de reuniões da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, com participação de um representante de ONG como membro permanente e também da sociedade civil em geral, principalmente de representantes de comunidades atingidas e outras ONGs ambientalistas, como público, para discussão dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários de grande porte passíveis de licenciamento ambiental” (fls. 72 a 74).

Implementação da Recomendação 22, **“Observar os requisitos especificados nos incisos I e II e no parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 167, de 2011, como condição de validade das medições ambientais, constantes dos relatórios e certificados de calibração, emitidos pelos laboratórios prestadores de serviços ambientais no Estado de Minas Gerais”**. A propósito dessa recomendação, foi informada a revisão da DN 167, de 2011, com a publicação da DN 216, de 27/10/17, com o avanço dos seguintes itens: “1- Limitou a emissão de laudos de pressão sonora e vibração por profissionais autônomos sem acreditação/reconhecimento de competência até 01/01/2020. Posterior a essa data, todos os laudos emitidos passaram a ser por ente (pessoa física ou jurídica) acreditados/reconhecidos. 2- Retornou com a obrigação de listar entes: a) credenciados; b) reconhecida e competência; e c) em processo de reconhecimento e/ou acreditação no site da FEAM, e 3-Criou critérios para cadastro e descadastramento de entes. <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/190742>” (fls. 74 e 75).

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Implementação da Recomendação 23, **“Promover a revisão da DN COPAM nº 12, de 1994, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas, de forma a: 1) estabelecer rito mais objetivo, que favoreça o esclarecimento de dúvidas e debates, bem**

como a incorporação, no parecer técnico, das contribuições dos participantes; 2) garantir que as informações prestadas pelo empreendedor estejam adequadas à compreensão do público alvo e que o local destinado à realização da audiência pública tenha capacidade para atender à demanda, bem como condições adequadas de infraestrutura e de acesso público; 3) propiciar a realização de devolutivas, que esclareçam à população, de forma fundamentada, quais as contribuições foram acatadas e quais não foram; 4) estabelecer a possibilidade de realização de reuniões preparatórias à audiência, com o objetivo de difundir conhecimento e promover a mobilização da comunidade; 5) estabelecer mecanismos para que a audiência pública corresponda a um processo de consulta à comunidade afetada durante certo período, e não apenas em uma única reunião; 6) aperfeiçoar os mecanismos de publicidade das audiências públicas, por meio de ferramentas de maior alcance, como a internet, a fim de divulgar, previamente, o local, a data e o horário de sua realização, além do relatório-síntese, vídeo e áudio; e, 7) divulgar, de forma mais ampla, o conteúdo dos estudos ambientais para que a população possa compreender os impactos ambientais do empreendimento”. Quanto à recomendação evidenciada, a SEMAD informou a publicação da DN COPAM nº 225, em 1/8/2018, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual. Posteriormente, anotou a revisão da DN 12 do COPAM, bem como a criação do sistema para consulta e requerimento de audiências públicas, para solicitação, realização e execução acerca do processo de licenciamento ambiental. Na sequência, foi informada a atualização da DN COPAM nº 225, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual, pela DN COPAM nº 237, da Câmara Normativa e Recursal (CNR), em 19/2/2020, em observância à Lei 23.291, de 2019 (fls. 76 a 78).

Implementação da Recomendação 24, “**Aprimorar as análises técnicas dos processos de licenciamento ambiental das atividades minerárias, de forma a garantir que o meio ambiente seja considerado de forma ampla, justificando, quando for o caso, os motivos pelos quais as demandas apresentadas nas audiências públicas fogem à competência do SISEMA**”. Sobre o apontamento, foi informada a atualização da DN COPAM nº 225 pela DN COPAM nº 237, na CNR realizada em 19/2/2020, com o intuito de conferir mais amplitude ao alcance das audiências públicas, especialmente em relação aos municípios impactados pelo empreendimento. Paralelamente, foram constituídos três grupos de trabalho (Caução, Plano de Aproveitamento Econômico e Majoração de Multa) conforme o Decreto nº 47.739, de 2019, que prevê a criação de grupos de trabalho para elaborar proposta de regulamentação de dispositivos da Lei nº 23.291, de 25/2/2019, que institui a política estadual de segurança de barragens (fls. 77 e 78).

Implementação da Recomendação 25, “**Desenvolver instrumentos para padronização de procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores da SEMAD sobre o processo participativo das audiências públicas**”. Relativamente a essa recomendação, foram reforçados os alcances da DN COPAM nº 237 e informado que está disponível, no sítio eletrônico da SEMAD, o Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas, com a disponibilização e a recepção dos requerimentos e comunicações gerais acerca dos processos de licenciamento ambiental passíveis de realização de audiências públicas, qualquer que seja a classe de enquadramento ou o fator locacional incidente (fls. 80 e 81).

Conclusivamente, a Coordenadoria de Auditoria Operacional afirmou a constatação de melhorias nos aspectos formais da gestão do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, com destaque para os seguintes pontos:

- maior celeridade na obtenção da licença ambiental pelo empreendedor com diminuição dos prazos de análise;

- disponibilização ao cidadão em tempo real dos documentos de licenciamento via web;
- disponibilização dos dados GEO online;
- padronização das decisões administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental;
- implementação de sistemática única para paralisação temporária de atividades minerárias, bem como para fechamento de mina;
- atualização da base documental dos procedimentos operacionais;
- uniformização e padronização de documentos para formalização de processo pelo empreendedor;
- maior transparência na informação ambiental; e
- maior participação da sociedade civil no acompanhamento dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários.

Destarte, apresentou proposta de encerramento do ciclo de monitoramento, considerando implementadas dezessete recomendações; em implementação, oito recomendações; parcialmente implementadas, cinco recomendações; e que deixaram de ser aplicáveis duas recomendações. Para mais, devido à impossibilidade de novas inspeções em decorrência da pandemia da covid-19, e diante da relevância do tema, sugeriu a realização de nova Auditoria Operacional no “Acompanhamento e Fiscalização dos Empreendimentos de Minério de Ferro Licenciados pela SEMAD”.

Examinados os autos, na linha do estudo elaborado pela Unidade Técnica, considero que a SEMAD e a SEDECTES, a partir da ponderação entre a totalidade dos benefícios auferidos e as fragilidades evidenciadas no Relatório de Impacto, por meio das medidas adotadas e daquelas em implantação, adimpliu, ainda que com certas ressalvas, as ações e providências descritas nos Planos de Ação aprovados pelo Pleno, de modo a demonstrar o atendimento às recomendações e diretrizes consignadas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431.

Nessas circunstâncias, entendo que o monitoramento atingiu os objetivos para os quais foi constituído e, por essa razão, dou por encerrado o seu ciclo.

Por derradeiro, na linha da deliberação do Pleno nos autos do Monitoramento nº 980.602, na Sessão de 4/8/2021, manifesto-me pela comunicação das ações adimplidas parcialmente ou em processo de implementação aos relatores dos processos de prestações de contas de exercício dos órgãos auditados, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes, ao Ministério Público junto ao Tribunal para adoção das providências legais cabíveis e às comissões temáticas da Assembleia Legislativa para conhecimento e o controle que couber. Na hipótese de não existir prestação de contas de exercício em processamento, entendo que o referido acompanhamento deverá ser feito por meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, feito diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a efetivação de importantes medidas recomendadas por este Tribunal no julgamento do processo referente à Auditoria Operacional nº 951.431, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, manifesto-me pelo encerramento do ciclo de monitoramento.

Relativamente às ações adimplidas parcialmente ou em processo de implementação, comuniquem-se os apontamentos aos relatores dos processos de prestações de contas de exercício dos órgãos auditados, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes, ao Ministério Público junto ao Tribunal para adoção das providências

legais cabíveis e às comissões temáticas da Assembleia Legislativa para conhecimento e o controle que couber. Na hipótese de não existir prestação de contas de exercício em processamento, o acompanhamento deverá ser feito por meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

Ademais, voto pela realização de Auditoria Operacional no “Acompanhamento e Fiscalização dos Empreendimentos de Minério de Ferro Licenciados pela SEMAD”.

Intimem-se. Transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento no inciso IV do art. 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

* * * * *

kl/ms

